



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO N° 042, DE 21 DE MAIO DE 2019

"NORMATIZA A CONCESSÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatização da concessão do Auxílio-Alimentação para servidores que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, em especial aos da Secretaria de Saúde, lotados nos PSF 7 no Distrito União do Norte, nesta cidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios necessários para concessão de Auxílio Alimentação e respectivos valores, nos termos do §2º, do art.57, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009;

Considerando a previsão legal contida na última parte do artigo 58, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009;

Considerando que a política social da Instituição deve primar pela melhoria da qualidade de vida e subsistência do servidor;

DEC R E T A:

Art.1º - Fica normatizada a concessão excepcional de Auxílio Alimentação para os servidores que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, em especial aos da Secretaria de Saúde, lotados nos PSF 7, no Distrito União do Norte, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Será concedido aos servidores indicados no artigo anterior que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, auxílio-alimentação destinado a subsidiar as despesas com a alimentação em decorrência da natureza e disponibilidade integral para realização do serviço não conseguem fazer alimentação diárias nas próprias residências.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente juntamente com as verbas remuneratórias na folha de pagamento.

Art.3º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos para quaisquer fins;
- II - considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - Acumulável com outras espécies semelhantes ou vantagem pessoal originária;

Art.4º - Fica fixado o valor unificado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para todos os servidores abrangidos pelo presente Decreto.

Art.5º - Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

- I - Cedido a órgão ou entidade não governamental;
- II - Usufruindo qualquer espécie de Licença;
- III - Usufruindo férias;
- IV - Que deixar de executar as funções descritas no artigo 5º.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Cadastrado: 20190603 11:05:59 -03'00'

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 23/05/2019

Responsible: *[Signature]*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 19 de Junho de 2019.

DECRETO N° 042/2019

DECRETO N° 042, DE 21 DE MAIO DE 2019

"NORMATIZA A CONCESSÃO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatização da concessão do Auxílio-Alimentação para servidores que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, em especial aos da Secretaria de Saúde, lotados nos PSF 7 no Distrito União do Norte, nesta cidade;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios necessários para concessão de Auxílio Alimentação e respectivos valores, nos termos do §2º, do art.57, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009;

Considerando a previsão legal contida na última parte do artigo 58, da Lei Complementar nº 14, de 29 de maio de 2009;

Considerando que a política social da Instituição deve primar pela melhoria da qualidade de vida e subsistência do servidor;

DECRETA:

Art.1º - Fica normatizada a concessão excepcional de Auxílio Alimentação para os servidores que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, em especial aos da Secretaria de Saúde, lotados nos PSF 7, no Distrito União do Norte, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Será concedido aos servidores indicados no artigo anterior que executam atividades com carga horária e funções diferenciadas, auxílio-alimentação destinado a subsidiar as despesas com a alimentação em decorrência da natureza e disponibilidade integral para realização do serviço não conseguem fazer alimentação diárias nas próprias residências.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente juntamente com as verbas remuneratórias na folha de pagamento.

Art.3º - O auxílio-alimentação não será:

- | | |
|-----|---|
| I | - Incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos para quaisquer fins; |
| II | - considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina; |
| III | - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial <i>in natura</i> ; |
| IV | - Acumulável com outras espécies semelhantes ou vantagem pessoal originária; |

Art.4º - Fica fixado o valor unificado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para todos os servidores abrangidos pelo presente Decreto.

Art.5º - Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:

I	-	Cedido a órgão ou entidade não governamental;
II	-	Usufruindo qualquer espécie de Licença;
III	-	Usufruindo férias;
IV	-	Que deixar de executar as funções descritas no artigo 5º.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 21 dias do mês de maio de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal